

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 1876/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Linhares-ES

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Prefeitura de Linhares, tendo por objeto alterar

a Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que

não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa

para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no

anexo.

Linhares/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 24/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.436, DE 18 DE AGOSTO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Prefeitura de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° [...]

I - Diretoria Executiva, composta de dois membros demissíveis ad nutum, que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal, e o Diretor de Benefícios, nomeado pelo Prefeito após eleito em procedimento específico de escolha entre os servidores do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, com as seguintes redações:

Art. 2° [...]

§1º O mandato do Diretor de Benefícios será de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§2º O candidato eleito ao cargo de Diretor de Benefícios deverá comprovar no momento da posse o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo em normas do Ministério da Previdência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.